

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.760, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 7º da Lei Estadual nº 9.306, de 8 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

II - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Estadual para a População em Situação de Rua, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais competentes;

III - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais e municipais para o atendimento da população em situação de rua;

IV - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, disseminando informações qualificadas;

V - analisar as demandas de cada política pública executada nos municípios, visando à inclusão social da população em situação de rua;

VI - apoiar tecnicamente os Municípios na implementação da Política Estadual da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VII - organizar, periodicamente, encontros regionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VIII - defender a garantia periódica da contagem oficial da população em situação de rua dos municípios do Estado do Pará, junto aos órgãos competentes; e

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu Regimento.

Parágrafo único. O Comitê preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes, e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda (SEASTER);

II - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

V - Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH); e

VI - Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB).

§ 1º A Coordenação Executiva do Comitê será realizada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda (SEASTER), por meio do representante titular.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares órgãos e entidades que os representam.

§ 4º O Coordenador do Comitê poderá convidar agentes públicos, defensores públicos, membros do Ministério Público Estadual, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete à Coordenação Executiva:

I - elaborar e divulgar a convocação das reuniões do Comitê, em apoio à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda (SEASTER), quando solicitado pela mesma, a pauta pertinente da referida reunião, a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação dos mesmos;

II - fazer cumprir as deliberações do Comitê;

III - adotar as atividades e providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Comitê;

IV - encaminhar atos decorrentes das deliberações aos membros do Comitê;

V - convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - convidar representantes dos órgãos citados no § 4º do art. 3º deste Decreto, e outras instituições parceiras para participar das reuniões do Comitê, sempre que necessário;

VII - fixar horário e local para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - registrar a memória das reuniões e encaminhar cópia para os membros do Comitê;

IX - elaborar e encaminhar relatório anual de atividades do Comitê aos órgãos interessados.

Art. 5º O Comitê se reunirá periodicamente, mediante convocação de seu Coordenador. Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê é de 3 (três) membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do Comitê, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua conduzirá seus trabalhos conforme princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua de que trata o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e da Política para a População em Situação de Rua do Estado de que trata a Lei Estadual nº 9.306, de 8 de setembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.742, DE 12/03/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.